

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES

FEBRATEL

PROPOSTA DE TABELA PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL 2017

BASE CONF. NAC. DO COMÉRCIO (CNC – REAJUSTADA EM 9,62%)

Tabela para Cálculo da Contribuição Sindical vigentes a partir de 01 de janeiro de 2017

Valor Base: R\$ 352,35

Tabela para Cálculo da Contribuição Sindical – 2017			
Linha	Classe de Capital Social	Alíquota %	Parcela a Adicionar (R\$)
01	de 0,01 a 26.426,36	Contr. Mínima	211,41
02	de 26.426,37 a 52.852,74	0,8%	-
03	de 52.852,75 a 528.527,34	,0,2%	317,32
04	de 528.527,35 a 52.852.734,00	0,1%	845,64
05	de 52.852734,01 a 281.881.252,80	0,02%	43.127,83
06	de 281.881.252,81 em diante	Contr. Máxima	99.504,08

Notas:

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 26.426,36** estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de **R\$ 211,41**, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 1 de dezembro de 1982);

2. As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$ 281.881.252,81** recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 99.504,08**, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 1 de dezembro de 1982);

3. Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 1 de março de 1991 e atualizado pela mesma variação da UFIR, de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC/SICOMÉRCIO Nº 021/2006;

4. Data de recolhimento:

- Empregadores: 31/01/2017

- Autônomos: 28/02/2017

- Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou licença para o exercício da respectiva atividade;

5. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT.